DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7420/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/6195/2018
PROTOCOLO	: 1906953
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
INTERESSADO	: JEFERSON LUIZ TOMAZONI
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2018.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2018.
CONTRATADO	: JEFERSON MOREIRA DA SILVA ME
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR CONTRATUAL	: R$ 197.112,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) do contrato nº 34/2018, originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 16/20108, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS e a empresa JEFERSON MOREIRA DA SILVA, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em Transporte Escolar.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização Escolar - DFE emitiu a análise ANA-DFE-5794/2020 (fls.212-214) opinando pela **regularidade** da execução financeira do Contrato de Prestação de Serviços nº 34/2018 (3ª fase), uma vez que esta encontra-se em consonância com a legislação de direito financeiro e de contratações públicas, assim como com o disposto no Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC – 6988/2020 (fls.215) manifestou-se da seguinte forma:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela regularidade da execu-

ção do contrato em apreço, nos termos do art. 121, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da formalização da execução financeira ao Contrato de Prestação de Serviços nº 34/2018, nos termos do art. 121, inciso III, do Regimento Interno.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório Pregão Presencial n° 16/2018 (1ª fase), por intermédio da Decisão Singular nº DSG-G.JD-12630/2018, prolatada nos autos do Processo TC/6176/2018 (fls. 756-757), foi julgado regular por esta Corte de Contas.

Em seguida, a Decisão Singular nº DSG-G. JD- 2010/2019, prolatada nestes autos (fls. 207-209), julgou regular as formalizações do Contrato Administrativo nº 34/2018 e o 1º Termo Aditivo.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	197.112,00
Empenhos Emitidos	203.236,28
Anulação de Empenhos	(-) 25.342,70
Empenhos Válidos	**177.893,58**
Comprovantes Fiscais	**177.893,58**
Pagamentos	**177.893,58**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as

determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) do Contrato em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno;

2. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC